EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa a priorizar o acesso a programas sociais, de saúde, de educação, de trabalho, de habitação e de segurança do Município a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pelo Centro de Referência da Mulher Márcia Calixto. Essas áreas mostram-se imprescindíveis para resgatar e reabilitar a mulher após ela conseguir livrar-se de anos de violência doméstica.

Tão cruel quanto a violência causada pelo agressor seria deixar a mulher condenada à sua própria sorte, com numerosa prole e sem nenhuma qualificação profissional para o exercício de alguma atividade para sua subsistência. Nessa situação, muitas se veem obrigadas a voltar ao *status quo* e a submeter-se novamente aos maus-tratos, culminando, em muitos casos, com sua morte.

Nesse sentido, as mulheres acabam voltando para o convívio do agressor, não por masoquismo ou loucura, mas por não terem sua própria autonomia. Sem saúde, educação, trabalho e habitação ou outras alternativas, não resta à mulher e à sua prole outra decisão senão buscar um teto junto ao agressor: o carrasco provedor. Assim, prorrogam-se sua humilhação e seu sofrimento, muitas vezes perpetuamente.

Dessa forma, este Projeto visa a dar dignidade a essas mulheres, bem como a possibilitar a sua autonomia, por meio do acesso prioritário a serviços e projetos disponíveis no Município de Porto Alegre.

Certos da aprovação desta Proposição, conto com o apoio dos meus nobres colegas para sua efetivação em Lei.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2019.

VEREADORA FERNANDA MACHADO

**PROJETO DE LEI**

**Obriga os órgãos públicos e as entidades ligadas ao Município de Porto Alegre a atender prioritariamente as mulheres encaminhadas pelo Centro de Referência da Mulher Márcia Calixto (Cram).**

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos e as entidades ligadas ao Município de Porto Alegre obrigados a atender prioritariamente as mulheres encaminhadas pelo Centro de Referência da Mulher Márcia Calixto (Cram).

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos e as entidades a que se refere o *caput* deste artigo serão os que atuam nas áreas da saúde, da segurança, da assistência social, da habitação, da educação, do trabalho e da renda, tais como:

I – Secretaria Municipal de Saúde (SMS), incluindo hospitais, pronto-atendimentos e postos de saúde;

II – Secretaria Municipal de Segurança (Smseg), incluindo a Guarda Municipal;

III – Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);

IV – Departamento Municipal de Habitação (Demhab);

V – Secretaria Municipal de Educação (Smed), incluindo creches e escolas municipais; e

VI – Sine Municipal de Porto Alegre.

**Art. 2º** Caberá à assistente social ou à coordenadora do Cram a definição do tipo de atendimento prioritário que necessitará a usuária do serviço, devendo fazer seu encaminhamento por escrito.

**Art. 3º** Cada atendimento prioritário, para fins desta Lei, deverá ser registrado e enviado ao Cram para acompanhamento social e estatístico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

/TAM